INEXIGIBILIDADE Nº **90025/2025 – SELIC**

PROCESSO Nº **00600-00004120/2025-74**

ASSUNTO: **participação de servidores no evento “Obras Públicas - O Uso da Inteligência Artificial no Planejamento, Orçamentação e Fiscalização de Obras Públicas”.**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos necessários para participação dos servidores **Bruno Rodrigues Duarte, Clarissa Silva Rodrigues de Oliveira e Iago Brasileiro Cunha** no evento “OBRAS PUBLICAS - O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS”, a ser realizado nos dias 15 e 16 de maio de 2025, promovido pela CON TREINAMENTOS, em Brasília/DF, nos termos do Memorando n° 38/2024 – SESAP (Peça nº 1).

1. Conforme Informação n° 117 / 2025 – SIPEC (Peça nº 7), o valor de cada inscrição é de R$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), totalizando, assim, R$ 11.670,00 (onze mil, seiscentos e setenta reais).
2. Nesta oportunidade, foram examinados os aspectos formais relacionados ao processamento da solicitação, conforme *check list* a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Procedimento**  **S = Sim, N = Não e NA = Não se aplica.** | **Fundamento Jurídico** | **S / N / NA** | **Peça** |
| **Item 1: Instrução.** | | | |
| **1. Verificar se o Processo foi instruído com os documentos seguintes:** |  |  |  |
| 1.1 A solicitação foi feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (evento com ônus para o TCDF) ou de 15 (quinze) dias (evento sem ônus para o TCDF)? | Art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria TCDF nº 165/2020 | **S** | Peça nº 7 |
| 1.2 Consta a indicação da chefia (i)mediata para a participação do(s) servidor(es) no evento com a devida motivação por parte daquele? | Art. 6º da Portaria TCDF nº 165/2020 | **S** | Peça nº 1 |
| **1.3. Quanto ao conteúdo programático:** | **Art. 5º, I, da Portaria TCDF nº 165/2020** |  |  |
| 1.3.a) foi informada a necessidade de capacitação específica em face de interesses e/ou atribuições específicas do serviço? | Alínea ‘a’ | **S** | Peça  nº 1 |
| 1.3.b) foi informada a relevância das inovações conceituais, metodológicas ou tecnológicas relacionadas às competências do TCDF, e que serão objeto de aprofundamento, de complementação ou de atualização? | Alínea ‘d’ | **S** | Peça  n° 1 |
| **1.4 Quanto ao evento e à instituição promotora:** | **Art. 5º, II, da Portaria TCDF nº 165/2020** |  |  |
| 1.4.a) foi informada a singularidade do evento e a notoriedade ou a especialização de seus ministrantes? | Alínea ‘a’ | **S** | Peça  nº 1 |
| 1.4.b) Caso o evento seja fora do Distrito Federal, foi demonstrado que a entidade promotora ou seus ministrantes não irão oferecer o evento nesta localidade? | Alínea ‘b’ | **NA(1)** |  |

(1) Evento a ser realizado em Brasília/DF.

1. Do exame efetuado, não foram detectadas ocorrências merecedoras de atenção por parte deste Serviço, cabendo à douta Consultoria Jurídica desta Casa avaliar a materialidade dos dados apresentados[[1]](#footnote-2).
2. Caso prospere o pleito, entendendo-se caracterizadas a excelência da empresa promotora e de seus profissionais e a singularidade do evento, assim como atendidas as demais exigências da Portaria TCDF nº 165/2020, a contratação será inexigível de licitação e enquadrar-se-á no art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021, pois o evento destina-se a treinamento de servidor.
3. Nesse sentido, em sede de doutrina, temos as preciosas lições de Ivan Barbosa Rigolin e Marçal Justen Filho:

*“Essa é, como se afirmou, a mais sofisticada categoria de serviços profissionais que a Administração poderá obter por contrato; estando bem caracterizada como especializada, de natureza singular, não será licitável (inexigível a licitação por força do art. 25 da L. 8.666). (...) Proibir-se-á por lhe faltar sentido, quer material, quer jurídico, quer ético ou moral, quer lógico - ou todos a um só tempo - naquela espécie de serviço.* ***Trata-se de serviços que não podem ser postos em competição, pela natureza singular, muito especializada, que possuem****. São trabalhos que jamais dois prestadores entregarão iguais, nem mesmo parecidos, às vezes apontando direções simplesmente opostas - porém corretas e satisfatórias!” (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Manual prático das licitações. 8 ed. São Paulo : Saraiva, 2009. p. 277.) Grifo nosso.*

*“Nos casos de singularidade de objeto, a Administração contratará terceiros por não dispor de recursos humanos para atender às próprias necessidades. A contratação far-se-á sem licitação pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo : Dialética, 2010. p. 370.)*

1. Dessarte, poderia ser adjudicado o objeto em questão a CON TREINAMENTOS, se outro não for o entendimento da Administração, no montante citado no parágrafo 2º deste expediente, tendo sido já verificada sua regularidade fiscal (Peças nº 6 e12).
2. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 13.

**Especificação para empenho:** participação dos servidores **Bruno Rodrigues Duarte, Clarissa Silva Rodrigues de Oliveira e Iago Brasileiro Cunha** no evento “OBRAS PUBLICAS - O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS”, a ser realizado nos dias 15 e 16 de maio de 2025, promovido pela CON TREINAMENTOS, em Brasília/DF.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 25 de abril de 2025.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**Chefe do Serviço de Licitação

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 25 de abril de 2025.

***ASSINADO DIGITALMENTE***   
**Leonardo José Alves Leal Neri**  
Secretário da SELIP

1. Nesse sentido, veja-se a NOTA Nº 61/2013-CJP (e-Doc 6607331B). [↑](#footnote-ref-2)